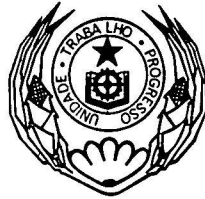


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o foram depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1988, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos Boletins Oficiais n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 106/87:

Aprova os estatutos e o quadro de pessoal do Centro de Formação Náutica.

Decreto n.º 107/87:

Aprova o acordo de empréstimo n.º CS/CV/AGR/87/10 entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento.

Decreto n.º 108/87:

Regulamenta o reconhecimento das Associações e cria o registo das Associações.

Decreto n.º 109/87:

Nomeia Amílcar Salazar Monteiro Baptista, capitão das FARP, para em comissão de serviço desempenhar o cargo de Director-Geral do Protocolo do Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 43/87:

Dando por finda a comissão de serviço do Delegado do Governo do Maio, camarada Daniel Gomes Miranda

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Direcção-Geral da Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 106/87

de 24 de Outubro

Mostrando-se necessário actualizar os estatutos do Centro de Formação Náutica, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 75/84, de 18 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os novos Estatutos e o quadro de pessoal do Centro de Formação Náutica os quais

vêm anexos a este diploma, de que fazem parte integrante, e baixam assinados pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Corsino Tolentino — Arnaldo França.

Promulgado em 12 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARQUES PEREIRA.

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1.º

O Centro de Formação Náutica, abreviadamente designado por CFN, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

O Centro de Formação Náutica tem a sua sede em S. Vicente, podendo criar representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3.º

1. O Centro de Formação Náutica tem por objectivo a formação de pessoal do mar de todos os níveis e a promoção da investigação no domínio da ciência e da tecnologia náutica.

2. Na prossecução dos seus objectivos, compete, designadamente, ao Centro de Formação Náutica promover:

- a) Cursos que habilitem ao exercício das funções de marítimos das classes de oficiais e marinagem da Marinha Mercante;
- b) Cursos de especialização no domínio da pesca;
- c) Cursos de especialização no domínio da administração portuária;
- d) Cursos de radiotecnica nos domínios náutico, aeronáutico e de telecomunicações;
- e) Outros que se mostrarem convenientes, nomeadamente cursos de reciclagem.

3. Complementarmente, o Centro de Formação Náutica prestará serviços remunerados, na área da sua especialidade, a estruturas da marinha mercante e da pesca.

Artigo 4.º

Sem prejuízo da necessária articulação a estabelecer com o sistema nacional de ensino nos termos do presente diploma, o CFN goza de autonomia pedagógica e científica na prossecução do seu fim principal.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

Dos órgãos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

São órgãos do CFN:

- a) Director;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Científico e Pedagógico;
- d) O Conselho de Disciplina.

SUBSECÇÃO II

Do Director

Artigo 6.º

O Director é nomeado em comissão ordinária de serviço, sendo equiparado para todos os efeitos legais, ao pessoal do Grupo II da tabela classificativa da Função Pública.

Artigo 7.º

O Director dirige, orienta e coordena superiormente as actividades do Centro de Formação Náutica e assegura a sua gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o Centro de Formação Náutica, em juízo e fora dele;
- b) Submeter a aprovação da tutela o orçamento, o regulamento interno, o programa e o relatório anuais de actividades, bem como os demais assuntos que careçam de resolução superior;
- c) Convocar e presidir aos Conselhos de Direcção, Pedagógico e Científico e de Disciplina;
- d) Despachar os assuntos correntes;
- e) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- f) Assinar os diplomas e outros certificados emitidos pelo Centro de Formação Náutica, no uso das suas atribuições;
- g) Executar e fazer executar as deliberações dos outros órgãos do Centro de Formação Náutica bem como as disposições legais e regulamentares e este respeitantes;
- h) Incentivar a cooperação com organizações estrangeiras;
- i) Despachar os assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos e não careçam de resolução superior;
- j) Superintender os serviços e o pessoal afectos ao CFN;

- l) Autorizar a realização de despesas de valor até 50 mil escudos;
- m) Admitir e dispensar pessoal eventual, bem como propor a contratação e promoção do pessoal permanente;
- n) **O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou determinado superiormente.**

Artigo 8.º

Nas suas faltas e impedimentos, o Director será substituído por quem for designado pela tutela.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Administrativo

Artigo 9.º

O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa e financeira do Centro de Formação Náutica e é composta pelo Director, pelo Director Administrativo, pelo chefe dos Serviços de Manutenção e por um representante do corpo docente.

Artigo 10.º

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Promover a elaboração do regulamento interno, do programa e do relatório anuais de actividades e o orçamento do CFN;
- b) Promover a elaboração, até 31 de Março de cada ano, das contas de gerência do ano anterior;
- c) Verificar a legitimidade de despesa e autorizar o seu pagamento até o valor de cem mil escudos;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- e) Pronunciar-se sobre a realização de despesas que devem ser autorizadas pela tutela;
- f) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- g) Pronunciar-se sobre a venda pública de material e equipamento considerado inservível ou dispensável;
- h) Deliberar, em geral, sobre todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro submetidos à sua aprovação;
- i) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo regulamento interno.

Artigo 11.º

1. O Conselho Administrativo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário, por convocatória do director-geral.

2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Administrativo sem direito a voto, desde que convocados pelo presidente, os funcionários do CFN cuja presença se mostrar aconselhável face os assuntos a tratar.

3. O Conselho Administrativo delibera por consenso ou quando qualquer dos membros solicite a votação. delibera por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas actas, devendo constar das mesmas os assuntos ratados, com a menção expressa das importâncias, dos levantamentos de fundos e dos pagamentos autorizados, as quais, depois de aprovadas, são assinadas pelos membros presentes às reuniões a que respeitam.

SUBSECÇÃO V

Conselho Pedagógico e Científico

Artigo 12.º

O Conselho Pedagógico e Científico é o órgão de consulta do Director para os assuntos de carácter pedagógico e científico e os relacionados com a orientação e coordenação do ensino.

Artigo 13.º

Integram o Conselho Pedagógico e Científico:

- a) O Director que preside;
- b) Os professores em actividade no Centro de Formação Náutica;
- c) Alunos representando os diversos cursos, em número de um por cada curso.

Artigo 14.º

Compete ao Conselho Pedagógico e Científico:

- a) Dar parecer sobre as actividades do ensino, os planos de investigação, os programas dos cursos e suas alterações e as condições de admissão a estes;
- b) Assegurar a coordenação pedagógica e científica entre os departamentos;
- c) Emitir parecer sobre o regime de exames;
- d) Fazer propostas e emitir parecer sobre a aquisição e a utilização do equipamento didáctico e científico;
- e) Pronunciar-se sobre a contratação definitiva e em regime eventual do pessoal docente e emitir parecer fundamentado sobre o seu provimento;
- f) Propor o calendário escolar, do qual constará necessariamente, o início e termo dos semestres lectivos, bem como os períodos de avaliação e de férias escolares;
- g) Estabelecer o esquema geral de avaliação de conhecimento e organizar o serviço de exames;
- h) Propor a organização de conferências, seminários e cursos de interesse para o Centro de Formação Náutica;
- i) Apresentar, dentro dos prazos legais, propostas de introdução no orçamento do CFN de verbas para a promoção de investigação e pesquisas no âmbito das ciências e da tecnologia náutica e da economia marítima;

- j) Emitir parecer sobre os critérios de atribuição de equivalência de habilitações adquiridas em escolas congêneres nacionais e estrangeiras;
- l) Coordenar a distribuição do serviço docente bem como a elaboração dos horários;
- m) Definir as medidas adequadas à efectivação do cumprimento dos deveres do pessoal docente;
- n) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Director.

Artigo 15.º

As reuniões do Conselho Pedagógico e Científico assiste um representante da Direcção-Geral de Marinha e Portos, sendo secretariadas por um dos presentes designado pelo presidente e lavradas em acta, no livro respectivo.

SUBSECÇÃO V

Conselho de Disciplina

Artigo 16.º

1. O Conselho de Disciplina é o órgão de apoio e consulta do Director para os assuntos de natureza disciplinar.
2. O Conselho de Disciplina é composto pelo Director, que preside; pelo Director Administrativo e por dois docentes e dois discentes.

Artigo 17.º

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Emitir parecer sobre os processos disciplinares instaurados aos alunos, qualquer que tenha sido a pena proposta pelo instrutor;
- b) Emitir parecer sobre o regulamento interno na parte relativa ao regime disciplinar;
- c) Apreciar e dar parecer sobre todos os assuntos de natureza disciplinar e escolar que lhe sejam presentes pelo Director;
- d) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo regulamento.

SECÇÃO II

Dos Serviços

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

1. O CFN disporá de serviços técnicos e administrativos necessários ao seu normal funcionamento.
2. Os serviços de investigação organizar-se-ão sob a forma de departamentos.

Artigo 19.º

São desde já criados os seguintes serviços do CFN:

- a) A Direcção Administrativa e Financeira;
- b) Os serviços técnicos de manutenção;
- c) Os serviços de Documentação e Informação.

SUBSECÇÃO II

Direcção Administrativa e Financeira

Artigo 20.º

1. A Direcção Administrativa e Financeira compete assegurar o apoio administrativo, a administração de pessoal e a administração financeira e patrimonial do Centro de Formação Náutica.

2. A Direcção Administrativa e Financeira é chefiada por um funcionário com a categoria de director.

Artigo 21.º

Para o exercício da sua competência, a Direcção Administrativa e Financeira dispõe de:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Pessoal;
- c) Secção de Contabilidade;
- d) Secção de Património e Económico.

Artigo 22.º

1. A Secção de Expediente compete:

- a) Assegurar o tratamento de todo o expediente do CFN bem como assegurar e manter actualizado o Arquivo Geral;
- b) Assegurar uma adequada circulação de documentos, normas e demais legislação de interesse para os diferentes sectores;
- c) Assegurar todas as informações e o tratamento da documentação necessária ao ingresso na vida escolar e resultados finais dos alunos;
- d) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
- e) Emitir certificado e diplomas de habilitação.

2. A Secção de Expediente é dirigida por um chefe de secção.

Artigo 23.º

A secção de pessoal compete:

- a) Assegurar todo o expediente relativo ao recrutamento, provimento, promoção, transferência, exoneração, demissão, antiguidade, segurança social e demais operações necessárias à administração do pessoal;
- b) Recolher e verificar os elementos necessários aos requisitos de assiduidade;
- c) Organizar e manter actualizado os processos individuais e o cadastro do pessoal;
- d) Informar os pedidos de concessão de licença para férias, licenças sem vencimento, licenças ilimitadas, bem como todas as situações que tenha repercussão ao nível de vencimentos e de mais abonos devidos ao pessoal do CFN;
- e) Promover, apoiar e desenvolver as medidas inerentes à frequência de estágio e cursos de formação ou aperfeiçoamento realizados para pessoal administrativo, técnico e auxiliar.

Artigo 24.º

1. A secção de contabilidade compete:

- a) Proceder a elaboração das propostas de orçamentos e das contas de gerência, de acordo com instruções superiores;
- b) Organizar e manter actualizado o contabilidade, por forma a garantir um efectivo controle orçamental;
- c) Elaborar e organizar os processamentos de vencimentos, salários, subsídios, gratificações e outros abonos auferidos pelo pessoal;
- d) Informar os processos de pessoal e de aquisição de bens, no que respeita a legalidade e cabimento de verba;
- e) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço de transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;
- f) Elaborar as relações de documentos de despesas e processar as requisições de fundos.

2. Adstrito à secção de contabilidade funciona uma tesouraria dirigida por um tesoureiro ao qual compete:

- a) Proceder aos depósitos e levantamentos de receitas ou dotação de duodécimos, bem como cobrar as receitas e liquidar as despesas nos termos legais em vigor;
- b) Manter permanentemente actualizada a escrita da tesouraria de modo a permitir a conferência dos fundos existentes em cofre em qualquer altura.

3. O tesoureiro terá direito a receber um abono para falhas no valor de 10% de vencimento correspondente à categoria de ingresso na carreira.

Artigo 25.º

A Secção de Património e Económico compete:

- a) Gerir as instalações do Centro de Formação Náutica e zelar pela sua limpeza, conservação e segurança;
- b) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens;
- c) Zelar pelo funcionamento das redes de telecomunicação;
- d) Gerir o parque de viaturas;
- e) Elaborar as propostas relativas a todas as aquisições de material que se mostram necessárias;
- f) Manter em depósito os equipamentos, mobiliário e material de expediente necessário ao funcionamento do CFN.

SUB-SECÇÃO II

Serviços técnicos de manutenção

Artigo 26.º

1. Ao Serviço de Manutenção compete:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário dos equipamentos e materiais das oficinas e laboratórios do Centro de Formação Náutica;

b) Gerir o material que lhe está afecto;

- c) Elaborar planos anuais de aquisição de materiais oficiais e para os laboratórios;
- d) Reparar todos os imóveis, móveis, equipamentos e outros bens;
- e) Elaborar orçamento de manutenção;
- f) Elaborar estatística de manutenção;
- g) Coordenar as actividades das oficinas de mecânica, electricidade, marinharia e electrónica;
- h) Programar e executar a manutenção das unidades flutuantes do Centro de Formação Náutica;
- i) Manter em depósito e classificada as ferramentas e peças sobressalentes.

2. O Serviço de Manutenção é chefiado por um técnico com formação adequada.

SUBSECÇÃO III

Serviço de Documentação e Informação

Artigo 27.º

O Serviço de Documentação e Informação tem por atribuições a gestão do material didáctico de apoio e consulta de professores e alunos e é chefiado por um técnico com formação adequada.

Artigo 28.º

Ao Serviço de Documentação e Informação compete:

- a) Editar e promover a aquisição de livros e outros materiais escolares;
- b) Guardar, distribuir e recolher, em tempo oportuno, os livros e demais materiais referidos na alínea anterior;
- c) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e consumo;
- d) Editar os textos e pautas de exames;
- e) Editar os planos dos cursos, programas e outras publicações de natureza análoga;
- f) Imprimir e distribuir as instruções, circulares e documentos análogos;
- g) Imprimir quaisquer trabalhos que lhe sejam determinados pelo Director;
- h) Promover a utilização adequada dos meios audiovisuais de ensino;
- i) Manter-se ao corrente da evolução dos diversos tipos de ajudas audiovisuais e promover a divulgação desses conhecimentos entre os professores e instrutores;
- j) Enviar propostas de aquisições dos meios audiovisuais ao Conselho Pedagógico e Científico;
- k) Propor ao Conselho Pedagógico e Científico as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento de Biblioteca e restantes serviços;
- m) Promover a venda de edições científicas, técnicas e textos didácticos nacionais e estrangeiros;

- n) Zelar pelo funcionamento dos serviços, propondo horários de funcionamento mais convenientes;
- o) Promover a venda de cadernos, impressos ou outro material normalizado, com desenho, timbre ou viscado;
- p) Promover a venda de artigos correntes de papelaria ou outros que visem apoiar as actividades escolares;
- q) Elaborar catálogo das publicações e artigos referidos nas alíneas anteriores para distribuição aos interessados;
- r) Organizar e manter actualizados os ficheiros dos livros, revistas, publicações, etc., do Centro de Formação Náutica.

Artigo 29.º

O Serviço de Documentação e Informação disporá de instalações e equipamentos apropriados às suas actividades e de pessoal próprio para a execução dos trabalhos que lhe forem cometidos.

SECÇÃO III

Do Conselho Coordenador

Artigo 30.º

Junto do Centro de Formação Náutica funciona um Conselho Coordenador, cuja presidência é assegurada pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

Artigo 31.º

1. O Conselho Coordenador é o órgão de consulta do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, no exercício dos poderes de tutela, e de articulação do Centro, em especial com os demais serviços do Estado com interesse na área da sua actuação.

2. No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho Coordenador:

- a) Apoiar o Ministro na formulação das linhas gerais de actuação do CFN;
- b) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão do CFN e quaisquer outros documentos que nos termos da lei devam ser objecto de aprovação da tutela;
- c) Acompanhar as actividades do CFN;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que no âmbito das suas atribuições, lhe sejam submetidos pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

Artigo 32.º

1. O Conselho Coordenador é integrado para além do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, pelo Director do CFN e por representantes dos seguintes departamentos:

Ministério da Educação;
Ministério da Indústria e Energia;
Secretaria de Estado das Pescas;
Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Extra-Escolar — IFAP.

2. Integra, ainda, o Conselho Coordenador, um representante dos armadores.

3. Sempre que o entenda conveniente, o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo poderá convidar outras entidades para assistir sem direito a voto, às reuniões do Conselho Coordenador.

Artigo 33.º

O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros.

Artigo 34.º

O Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo aprovará o regimento do Conselho Coordenador, o qual definirá o sistema de organização do respectivo secretariado.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 35.º

A gestão financeira será disciplinada pelos seguintes pelas normas aplicáveis aos serviços e fundos autónomos.

Artigo 36.º

Compete ao Centro de Formação Náutica a cobrança das receitas que, por lei ou pelos estatutos lhe pertencam, bem como a realização das despesas inerentes ao exercício da sua actividade própria.

Artigo 37.º

A gestão financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamento anual.

Artigo 38.º

Constituem receitas do Centro de Formação Náutica:

- a) As dotações e subsídios que lhe forem atribuídos no Orçamento Geral do Estado ou por qualquer outra entidade pública;
- b) O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas, bem como a contraprestação por serviços prestados e o reembolso das despesas efectuadas;
- c) As doações, heranças e legados;
- d) Os rendimentos de bens e serviços;
- e) O produto dos empréstimos autorizados pela tutela;
- f) Os saldos de gerência;
- g) O valor da venda de produtos e publicações;
- h) O produto da venda de material inservível ou dispensável, bem como da alienação de bens patrimoniais.

Artigo 39.º

Constituem encargos do CFN, as despesas inerentes ao seu funcionamento e resultantes das actividades decorrentes das atribuições previstas nos presentes Estatutos e demais legislação especialmente aplicável.

Artigo 40.º

1. Os fundos do CFN são depositados no Banco de Cabo Verde e movimentados através de cheques ou ordens de pagamento com as assinaturas conjuntas do Director e do Tesoureiro.

2. Para pequenas despesas o CFN disporá de um fundo de maneiio, nos termos a regulamentar.

Artigo 41.º

O Centro de Formação Náutica tem património autónomo constituído pela universalidade dos bens e valores que receba ou adquira para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 42.º

1. O CFN disporá de um quadro de pessoal permanente e do pessoal eventual necessário à prossecução dos seus objectivos.

2. O pessoal eventual a que se refere o número antecedente será contratado em regime de prestação de serviços, observadas as formalidades legais.

3. Transitoriamente, a composição do quadro de pessoal permanente do CFN é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

CAPÍTULO V

Da tutela

Artigo 43.º

Compete à tutela:

- a) Definir as linhas gerais de actuação do Centro de Formação Náutica;
- b) Aprovar o regulamento interno, o programa e o relatório anuais de actividades, os planos de investigação, o orçamento e as contas de gerência;
- c) Controlar superiormente as actividades do CFN;
- d) Autorizar a contratação de pessoal permanente;
- e) Autorizar a contratação de docentes;
- f) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- g) Autorizar pedidos de empréstimo junto de instituições nacionais de crédito, sob proposta da Direcção Administrativa;
- h) Autorizar a realização de despesas de valor superior a 100 mil escudos;
- i) Autorizar a aceitação de heranças doações e legados;

j) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Os programas dos cursos e respectivos planos são aprovados, por portaria conjunta do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo e do Ministro da Educação, devendo ser previamente ouvidos os departamentos competentes sempre que a especialidade da matéria o justifique.

Artigo 45.º

O conteúdo dos programas e dos planos dos cursos obedecerão aos requisitos internacionalmente exigidos para a formação no domínio náutico, nomeadamente à convenção STCW (convenção internacional sobre normas de formação, certificação e de serviço de quartos para marítimos).

Artigo 46.º

O diploma a que se refere o artigo 44.º aprovará igualmente as condições especiais de admissão aos cursos, e o regime de exames, sem prejuízo do disposto na igualmente as condições específicas de admissão aos cursos, cursos do mesmo nível.

Artigo 47.º

O Centro de Formação Náutica obriga-se em todos os actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do Director e de mais um membro do Conselho Administrativo.

O Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 106/87, de 24 de Outubro:

- 1 — Director — Grupo II;
- 1 — Director administrativo (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes);
- 2 — Técnicos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes);
- 1 — Chefe de secção;
- 1 — 1.º oficial;
- 2 — 2.º oficiais;
- 3 — 3.º oficiais;
- 4 — Escriurários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes);
- 1 — Motorista;
- 1 — Electricista;
- 1 — Marinheiro;
- 2 — Condutores-auto de ligeiros;
- 2 — Contínuos;
- 1 — Porteiro;
- 6 — Guardas;
- 10 — Serventes;
- 1 — Cozinheiro.

O Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Decreto n.º 107/87

de 24 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo de Empréstimo n.º CS/CV/AGR/87/10 concluído em 10 de Junho de 1987 entre o Governo de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento cujo texto em francês faz parte integrante do presente diploma a que vem anexo

Art. 2.º O empréstimo tem por objectivo cobrir os custos em divisas e parte dos custos em moeda nacional necessários à realização do programa de reactivação do sector agrícola, mediante:

- abertura duma linha de crédito destinado aos agricultores;
- reforço institucional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pesca e o Banco de Cabo Verde;
- dinamização do processo de comercialização dos produtos agrícolas.

Art. 3.º O montante do empréstimo é de cinco milhões duzentos mil unidades de conta (UC 5 200 000) sendo a unidade de conta definida no artigo 1.º do Acordo instituindo o Fundo Africano de Desenvolvimento.

Art. 4.º — 1. O empréstimo será reembolsado no prazo de quarenta anos, após dez anos de diferimento em prestações semestrais e consecutivas, correspondendo cada prestação a meio por cento (0,5%) do capital mutuado nos primeiros dez anos de amortização e a um e meio por cento (1,5%) do referido montante nos trinta anos subsequentes, vencendo-se a primeira prestação a 1 de Junho de 1998.

2. Constitui encargo do empréstimo o pagamento de uma comissão de serviço à taxa de 0,75 por cento ao ano calculada sobre o saldo devedor.

Art. 5.º — 1. São conferidos ao Ministro Adjunto do Ministro das Finanças poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto ao Fundo Africano de Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do presente Acordo.

2. Os poderes ora conferidos podem ser delegados mediante documento bastante.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França

Promulgado em 30 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Accord de prêt entre le Gouvernement de la République du Cap Vert et le Fonds Africain de Développement en vue de financer la totalité des coûts en devises et une partie en monnaie locale du programme de relance du secteur agricole

CAP VERT

PRET No. CS/CV/AGR/87/10

Le présent ACCORD DE PRET (ci-après dénommé «l'Accord») est conclu le 10 juin 1987, entre le GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP VERT (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et le FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommé «le Fonds»).

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé au Fonds de financer la totalité des coûts en devises et une partie en monnaie locale du programme de relance du secteur Agricole (ci-après dénommé «de Projet») tel que décrit dans l'Annexe du présent Accord en lui octroyant un prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

2. ATTENDU QUE le projet est techniquement réalisable et qu'il est pleinement justifié du point de vue du développement économique et social du Cap Vert;

3. ATTENDU QUE le Ministère du Développement Rural et de la Pêche (MDRP) sera l'organe d'exécution du projet;

4. ATTENDU QUE le prêt sera en partie retrocedé à la Banque du Cap Vert (BCV);

5. ATTENDU QUE, se fondant entre autres considérations sur ce qui précède, le Fonds a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

ARTICLE I

Conditions Générales — Définitions

Section 1.01 *Conditions Générales*. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et Accord de garantie conclus par le Fonds, portant la date du 22 Mars 1974 (ci-après) dénommés «les Conditions Générales») ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1.02. *Définitions*. A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

ARTICLE II

Le Prêt et son Objet

Section 2.01. *Montant*. Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources un prêt en monnaies convertibles autres que la monnaie de l'Emprunteur d'un montant maximum équivalant à cinq millions deux cent mille unités de compte (UC. 200.000), (l'unité de compte étant définie à l'article 1er alinéa 1 de l'Accord portant création du Fonds Africain de Développement.

Section 2.02. *Object*. Le prêt a pour objet de financer une partie des coûts en devises et en monnaie locale afférents au projet défini dans l'Annexe du présent Accord.

ARTICLE III

Remboursement du Principal, Commission de Service, Commission pour Engagements Spéciaux et Echéances

Section 3.01. *Remboursement du Principal*. L'Emprunteur remboursera le principal du prêt en quarante (40) ans, après un différé d'amortissement de dix ans (10) à compter de la date du présent Accord. Entre la onzième et la vingtième année, l'Emprunteur remboursera le principal du prêt à raison d'un pour cent (1%) dudit principal par an, et par la suite, à raison de trois pour cent (3%) par an dudit principal du prêt jusqu'à ce que le montant du prêt consenti aux termes du présent Accord soit entièrement remboursé.

Section 3.02. *Commission de Service*. L'Emprunteur paiera une commission de service de trois quarts (3/4) d'un pour cent (1%) l'an sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux stipulations de la Section 3.02 de Conditions Générales.

Section 3.03. *Commission pour Engagements Spéciaux*. La commission afférent aux engagements spéciaux pris par le Fonds en vertu de la Section 5.08 des Conditions Générales sera payable dans des monnaies convertibles déterminées par le Fonds.

Section 3.04. *Echéances*. a) Le prêt sera remboursé par des versements semestriels et consécutifs, dont le premier sera effectué soit le 1er Janvier soit le 1er Juillet selon celle des deux dates qui suivra immédiatement l'expiration du différé d'amortissement prévu à la Section 3.01 ci-dessus. La commission de service sera payée deux fois par an, le 1er Janvier et le 1er Juillet:

d) tous les paiements y compris le remboursement du principal seront considérés comme dûment effectués au moment où les fonds constituant de tels paiements seront crédités dans un compte bancaire indiqué par le Fonds à cette fin.

ARTICLE IV

Décaissement — Utilisation des sommes décaissées

Section 4.01. *Décaissements*. Aux fins du présent Accord le Fonds pourra conformément aux dispositions dudit Accord et des Conditions Générales, procéder à des décaissements en vue de couvrir les dépenses pour régler le coût raisonnable des biens et services requis pour l'exécution du projet et appelés à être financés au titre de l'Accord.

Section 4.02. *Délai pour demander le premier décaissement*. La date du 30 Juin 1987 au plus tard ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et le Fonds, est fixée aux fins de la Section 11.01 des Conditions Générales.

Section 4.03. *Date de clôture*. La date du 30 Juin 1992 au plus tard ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et le Fonds est fixée aux fins de la Section 6.03 des Conditions Générales.

Section 4.04. *Affectation du montant des décaissements*. L'Emprunteur n'utilisera les montants des décaissements que pour les fins assignées à chaque montant décaissé pour la mise en œuvre du projet.

ARTICLE V

Exécution du Project

Section 5.01. *Plans, Cahiers des charges*. L'Emprunteur s'engage:

- a) à exécuter ou faire exécuter et administrer les activités du projet suivant des normes financières, administratives et techniques éprouvées, conformément aux programmes d'investissements, aux prévisions budgétaires, aux plans et cahiers des charges approuvés par le Fonds;
- b) à demander l'accord du Fonds en lui fournissant tous les renseignements qui pourront être raisonnablement requis pour toute modification importante aux prévisions budgétaires, aux plans et cahiers des charges afférents au projet, ainsi que pour tout chargement de fond à porter au(x) contrat(s) d'achat ou de services techniques concernant l'exécution du projet.

ARTICLE VI

Conditions supplémentaires exigées pour le premier décaissement, autres Conditions, et Disposition Diverses

Section 6.01. a) *Conditions préalables au premier décaissement*. Avant le premier décaissement, l'Emprunteur devra:

- i) s'engager à inscrire régulièrement à son budget annuel les dotations requises pour financer la part des coûts du projet qui lui incombe, conformément au plan de financement;
 - ii) s'engager à trouver des sources de financement complémentaires en cas de dépassement des coûts actuels du projet;
 - iii) s'engager à ne pas utiliser le produit du prêt pour le paiement des droits et taxes divers afférents aux biens et services nécessaires à la réalisation du projet;
 - iv) s'engager à retrocéder la partie du prêt correspondant à la ligne de Crédit Agricole, soit UC. 4.782.530 (quatre millions sept cent quatre vingt deux mille cinq cent trente unités de compt) la Banque du Cap Vert, à des conditions acceptables pour le Fonds et de lui en fournir la preuve;
 - v) fournir l'exemplaire du dossier d'appel d'offres et la procédure y afférente mentionnée à la section 6.04 du présent accord;
 - vi) fournir la liste des biens et services qui seront financés sur le prêt ainsi que selon le cas la liste des sous-projets qui seront financés sur la ligne de crédit;
- b) *Autres Conditions*. L'Emprunteur devra en outre:
- i) présenter au Fonds les rapports de suivi du programme et tous autres rapports et études relatifs à la poursuite du programme en cours ou à entreprendre dans le cadre du prêt;
 - ii) appliquer les mesures prises dans le cadre de la réforme agraire;
 - iii) poursuivre la formation des vulgarisateurs;
 - iv) soumettre à l'approbation du Fonds les modalités et conditions d'octroi des prêts de la ligne de crédit agricole de la BCV ainsi que la procédure de déblocage de ces prêts.

Section 6.02. *Billets à ordre.* A la demande du Fonds, l'Emprunteur devra souscrire et lui remettre des billets à ordre autres titres négociables représentant l'obligation qui incombe à l'Emprunteur de rembourser le montant du prêt, majoré de la commission de service prévue dans le présent Accord.

Section 6.03. *Système comptable.* L'Emprunteur s'engage à tenir des comptes séparés par l'Organe d'exécution du Projet. Ces comptes seront vérifiés annuellement par un Commissaire aux Comptes nommé par lui et acceptable par le Fonds. Les Comptes vérifiés et le rapport du Commissaire aux Comptes devront être communiqués au Fonds.

Section 6.04. *Achats et Appel d'Offres.* A) L'Emprunteur s'engage à ce que les sommes provenant du prêt ne soient utilisées que pour l'acquisition, dans les territoires des Etats participants ou Membres de biens produits dans ces territoires et de services en provenant (les termes «Etats participants et «Membres) sont définis à l'Article 1 de l'Accord portant création du Fonds. A moins que le Fonds n'en convienne autrement par écrit, et sauf dérogation prévue au paragraphe B, l'acquisition de ces biens et services devra se faire par un appel d'offres international, conformément à la procédure en vigueur chez l'Emprunteur, lequel remettra au Fonds pour approbation avant le lancement de l'appel d'offres, un exemplaire dudit dossier. B) 1) Le recrutement des assistants techniques et des consultants ainsi que l'acquisition de deux véhicules et treize motocyclettes seront l'objet d'appel d'offres restreint; 2) le matériel de bureau, le matériel pédagogique, fournitures de bureau les carburants et frais de maintenance des véhicules seront acquis selon la procédure de gré à gré.

ARTICLE VII

Registres, Contrôles Rapports et Assurances

Section 7.01. *Registres.* L'Emprunteur s'engage à faire tenir des registres appropriés indiquant les biens et services financés sur le prêt; l'emploi qui a été fait des ressources du prêt dans le cadre du projet et l'état d'avancement du projet.

Section 7.02. *Contrôles.* a) L'Emprunteur doit autoriser les fonctionnaires et les experts envoyés par le Fonds à contrôler l'exécution du projet et à examiner les registres et documents que le Fonds désirerait consulter;

b) afin de couvrir les frais d'inspections spécialisées résultant d'une situation exceptionnelle qui, de l'avis des deux parties, est de nature à compromettre la bonne exécution du projet, le Fonds a la faculté d'imputer sur le montant du prêt un maximum de cinquante deux mille unités de compte (U.C. 52 000). Ces dépenses seront couvertes sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondantes, mais le Fonds l'informerá en temps utile de toute imputation de ce genre.

Section 7.03. *Rapports.* a) L'Emprunteur s'engage à présenter au Fonds, à l'entière satisfaction de celui-ci et aux dates spécifiées dans chaque cas, les rapports ci-après: 1) dans les quatre (4) mois après l'expiration de chaque trimestre de l'année civile ou dans tout autre délai qui serait convenu entre les parties des rapports sur l'exécution du projet, conformément aux directives qui seront données de temps à autre par le Fonds à cette fin; 2) tous rapports que le Fonds pourra raisonnablement demander au sujet de l'investissement des sommes prêtées et de l'avancement des travaux;

b) l'Emprunteur s'engage à envoyer au Fonds des exemplaires certifiés des états financiers du projet dès que ses comptes sont vérifiés ainsi qu'un exemplaire signé du rapport de son Commissaire aux Comptes concernant chaque état financier séparément et au plus tard, sauf accord contraire des parties dans les quatre (4) mois suivant la clôture de l'exercice financier.

Section 7.04. *Assurances.* L'Emprunteur fera contracter et maintenir des assurances auprès d'assureurs de bonne renommée sur les biens financés sur les ressources du prêt couvrant leur transport maritime et terrestre et tous autres risques afférents à l'achat, à la consignation, au transport jusqu'au lieu de leur utilisation, ainsi que la construction et l'installation desdits biens.

ARTICLE VIII

Dispositions Spéciales

Section 8.01. *Mesures restrictives prévues:* L'Emprunteur prendra toutes les mesures nécessaires pour assurer la bonne exécution du projet. Il s'engage à n'entreprendre aucune action ni donner de directives concernant l'acquisition de biens et services financés sur le produit du prêt de nature à gêner la réalisation du projet.

Section 8.02. *Echange de vue et renseignements.* a) L'Emprunteur et le Fonds collaboreront étroitement à la réalisation des fins visées par le prêt. A cet effet, chacune des parties fournira à l'autre tous renseignements que celle-ci pourra raisonnablement demander touchant l'état d'ensemble du prêt. L'Emprunteur pour sa part communiquera notamment des renseignements sur la situation financière et économique de son territoire et sur la position de la balance des paiements;

b) périodiquement, l'Emprunteur et le Fonds, à la demande de l'un d'eux échangeront leurs vues par l'entremise de leurs représentants respectifs sur les questions ayant trait aux objectifs du prêt, au maintien des services y afférents et à l'exécution par l'Emprunteur des obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord;

c) l'Emprunteur accordera toutes facilités raisonnables aux représentants accrédités du Fonds pour visiter une partie quelconque de son territoire à des fins concernant le prêt;

d) l'Emprunteur informera promptement le Fonds de tout ce qui ferait ou risquerait de faire obstacle à la poursuite des objectifs du prêt, au maintien des services y afférents en vertu du présent Accord.

ARTICLE IX

Dispositions Finales

Section 9.01. *Représentants autorisés.* Le Ministre délégué aux finances ou toutes personnes qu'il désignera par écrit seront les représentants autorisés de l'Emprunteur aux fins de la Section 10.03 des Conditions Générales.

Section 9.02. *Date de l'Accord.* Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme passé à la date qui figure à la première page de l'Accord.

Section 9.03. *Adresses prévues.* Les adresses suivantes sont indiquées par les parties aux fins de la Section 10.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur: Adresse postale:

Ministère des Finances
Praia
(CaP Vert)
Télex: 58 MCE — CV

Pour le Fonds: Adres postale:

Fonds Africain de Développement
01 B.P. 1387
Abidjan 01
Côte d'Ivoire
Adresse téléphonique: AFDEV/
/ABIDJAN
Télex: 23717/23498

EN FOI DE QUOI, l'Emprunteur et le Fonds, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé, le présent Accord en deux exemplaires faisant également foi, en français, à la date indiquée en première page.

POUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP VERT, *Arnaldo V. França*, Ministre Délégué aux Finances.

POUR LE FONDS AFRICAÏN DE DEVELOPPEMENT. *Tekalign Gedamu*, Vice-Président.

Certifié par: (*iligtible*).

ANNEXE

Description du Projet

Le programme global couvre l'ensemble des actions à entreprendre dans secteur agricole pendant la durée du second Plan (1986-1990). Le sous-programme proposé au FAD se déroulera pendant les quatre dernières années du Plan (1987-1990). Il vise à la mise en place du crédit agricole et d'un système permanent de collecte d'informations sur la commercialisation des produits agricoles. Les principales composantes de ce programme sont:

- A. Crédit agricole pour le financement notamment des semences, engrais, produits phytosanitaires, équipements et bâtiments délevage, aliments du bétail, animaux' aménagements de petits périmètre hydro-agricoles;
- B. Renforcement institutionnel du MDRP (Division du Crédit et des Assurances) et de la BCV (Département des Investissements);
- C. Mise en place d'un observatoire sur la commercialisation des produits agricoles.

Decreto n.º 108/87
de 24 de Outubro

Nos termos do artigo 43.º da Constituição, a liberdade de associação é garantida, nas condições previstas na lei.

Após a entrada em vigor do texto constitucional, não foi publicada nenhuma lei regulando, numa perspectiva global, o exercício do direito de associação, continuando a matéria a reger-se fundamentalmente pelo disposto no Código Civil e legislação avulsa complementar, observados os limites impostos pelo artigo 93.º da Constituição.

Mostrando-se, entretanto, conveniente regulamentar em novos moldes o processo de reconhecimento das associações e outros aspectos a estas ligados.

Enquanto não se legisla definitivamente sobre a matéria.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O reconhecimento das associações, para efeitos de aquisição de personalidade jurídica, é da competência do

Ministro da Justiça, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelos sectores com os quais se relacionam os fins prosseguidos por aquelas.

Artigo 2.º

1. O pedido de reconhecimento será objecto de requerimento subscrito pelos promotores da associação ou por procurador com poderes bastantes.

2. O requerimento será entregue no Ministério da Justiça, acompanhado de duas cópias do acto de constituição e dos estatutos da Associação a reconhecer.

Artigo 3.º

Ao Ministério da Justiça compete a dinamização e a coordenação do processo de reconhecimento até à decisão final, cabendo-lhe assegurar a participação neste de todos os departamentos interessados.

Artigo 4.º

1. A decisão final do pedido de reconhecimento assume a forma de despacho devendo ser comunicada aos interessados em carta registada, com aviso de recepção.

2. Uma cópia do referido despacho será também enviada à Administração da Imprensa Nacional.

Artigo 5.º

1. O acto de constituição, e os estatutos de uma associação só poderão ser publicados no *Boletim Oficial*, após o respectivo reconhecimento.

2. Quando pelos meios próprios a Administração da Imprensa Nacional não puder certificar-se do reconhecimento, deverá solicitar essa confirmação ao Registo das associações, criado pelo presente diploma.

Artigo 6.º

As alterações do acto de constituição e dos estatutos de que resultem modificação do fim da associação, aplicam-se com as necessárias adaptações, as formalidades exigidas para o reconhecimento.

Artigo 7.º

1. É criado no Ministério da Justiça o Registo das Associações.

2. O Registo ora criado abrange quer as associações reconhecidas, quer as associações a que se refere o artigo 195.º e seguintes do Código Civil.

Artigo 8.º

1. A inscrição no Registo das Associações reconhecidas é feita oficiosamente a título provisório, mediante o depósito do acto de constituição e dos estatutos respectivos.

2. O depósito a que se refere o número antecedente é promovido pelo serviço competente do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 15.º deste diploma, e a inscrição só se torna definitiva após a comunicação da entrada em funcionamento da associação.

Artigo 9.º

A inscrição no Registo das associações a que se refere o artigo 195.º e seguintes do Código Civil é prévia à entrada em funcionamento das mesmas, sendo feita mediante a comunicação da sua constituição, dos fins prosseguidos e respectiva sede.

Artigo 10.º

As alterações dos elementos objecto de registo são feitas mediante averbamento à inscrição inicial observado, com as necessárias adaptações, o procedimento fixado para esta.

Artigo 11.º

1. Os registos efectuados ao abrigo do presente diploma são cancelados em caso de extinção das associações a que respeitam.

2. O cancelamento será efectuado officiosamente, mediante comunicação da extinção.

Artigo 12.º

As comunicações, para efeitos de registo, são da responsabilidade das entidades que representam a associação, sempre que essa responsabilidade não seja especificamente cometida pelo presente diploma a um serviço administrativo.

Artigo 13.º

O Ministério da Justiça regulamentará por portaria a organização e o funcionamento do Registo das Associações.

Artigo 14.º

As associações existentes à data da entrada em vigor do presente diploma deverão promover o seu registo no prazo de 90 dias a contar da publicação da portaria a que se refere o artigo antecedente.

Artigo 15.º

O disposto no presente diploma aplica-se com ressalva do que estiver estipulado em legislação específica.

Pedro Pires — José Araújo.

Promulgado em, 14 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Decreto n.º 109/87
de 24 de Outubro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Amílcar Salazar Moreira Monteiro Baptista, capitão das FARP, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral do Protocolo do Estado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Renato Cardoso.

Promulgado em 14 de Outubro de 1987

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 43/87

Ao abrigo do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo determino o seguinte:

É dada por finda a comissão de serviço do Delegado do Governo do Maio, camarada Daniel Gomes Miranda.

Gabinete do Primeiro Ministro, 8 de Outubro de 1987.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Setembro de 1987:

Maria José Monteiro Gomes Teixeira Barbosa, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública, exercendo em regime de requisição, o cargo de chefe de secção no Gabinete da Presidência da República — dada por finda, a seu pedido, a referida situação de requisição, com efeitos a partir de 31 de Agosto inclusive.

De 19:

João Monteiro Correia, condutor-auto de 3.ª classe da Direcção-Geral da Presidência da República — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Setembro passado.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes,
Comércio e Turismo:

De 21 de Setembro de 1987:

Antonieta Araújo Gomes Brandão — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Comércio, ficando exonerada do cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, inferino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987).

Raquel Fontainhas Mendes, habilitada com o curso de CENFA — nomeada, nos termos do artigo 27 do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, ficando exonerada do cargo de 3.º oficial, a partir da data de posse:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 13 de Janeiro de 1987:

Maria Fernanda Mendes Varela, técnico auxiliar de administração de 3.ª classe, definitivo, do Gabinete de Estu-

dos e Planeamento do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Crisântema Engracia Delgado Pinto Rocha, técnico auxiliar de administração de 3.ª classe, definitivo, do Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, continuando a exercer em comissão de serviço o cargo de secretária do Ministro.

José Rui Sanches Alves, técnico auxiliar de administração de 3.ª classe, definitivo, do Estado Maior das FARP — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, continuando a exercer em comissão de serviço o cargo de secretário do Ministro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1987)

De 7 de Setembro de 1987:

Amália Dias Fernandes, escriturária-dactilógrafa principal, da Direcção do Pessoal e Justiça do Estado Maior das FARP — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 7 de Setembro do corrente ano.

De 10:

Casimiro Lopes da Silva, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando Geral da Polícia para o Comando de Agrupamento de Santiago.

Manuel António Gomes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço do Comando do Agrupamento do Sal para o Comando Geral da Polícia.

Francisco Rosalina Brito, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando Geral da Polícia para o Comando do Agrupamento de S. Vicente.

De 12:

Faustino Teixeira Soares, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 12 de Setembro do corrente ano.

Maria da Conceição Monteiro Frederico Barros, servente da Direcção dos Serviços de Finanças das FARP — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 17 de Setembro do corrente ano.

De 2 de Outubro:

José Eduardo Soares de Carvalho, mecânico de 3.ª classe, das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 21 de Setembro findo.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 24 de Julho de 1987:

Luciano António Canuto e Noé Silva Santos, técnicos de 1.ª classe da Direcção-Geral de Fomento Agrário e Serviços Regionais respectivamente — punidos, com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 30 dias de suspensão de exercício e vencimentos.

De 3 de Agosto:

Teodorino Tavares de Carvalho — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ficando a prestar serviço, transitariamente, no Instituto Nacional de Investigação Agrária.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1987).

De 31:

Elsa Barbosa de Oliveira Simões Marcelino Spencer — nomeada nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção Regional de Santo Antão — Delegação de S. Vicente do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1987)

De 26

Francisco Alexandre Salomão Mascarenhas, técnico profissional de 1.º nível principal da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 16 de Dezembro de 1986:

Celestina da Silva Rosa — nomeada, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 128/85, de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar (ICASE).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1987).

De 19 de Março de 1987:

Graciete Maria Alves Melo Santos, professora de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — revertida a sua

real categoria e colocada na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano de 1987.

De 3 de Junho:

Vicência Santos Nascimento da Cunha, professora do Ensino Básico Elementar, provisória — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2.º do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1987).

De 9 de Agosto:

Albertina Mendes Ribeiro da Costa — nomeada, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escuritório-dactilógrafo de 2.ª classe do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE).

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1987).

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para durante o ano lectivo de 1987/88, exercerem o cargo de professor de posto escolar, com colocação na Direcção de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos, distribuídos pelos concelhos abaixo indicados, os seguintes indivíduos:

Concelho da Praia:

- 1 — José Manuel da Veiga de Barros.
- 2 — Emília Gonçalves Pereira.
- 3 — Mara Teresa Tavares Varela.
- 4 — Fernanda dos Santos Moreno.
- 5 — Ângela Alice Lobo Vieira.
- 6 — Ana Rita Cardoso Fernandes.

Concelho de Santa Cruz:

- 7 — João Gomes Pereira.
- 8 — Angélica da Silva.

Concelho de Santa Catarina:

- 9 — Joana da Cruz Tavares Varela.

Concelho do Tarrafal:

- 10 — Maria de Fátima Borges.
- 11 — Zacarias Tavares Silva.

Concelho do Maio:

- 12 — Josefa Tavares Silva.

Concelho do Fogo:

- 13 — Hermínio Lopes da Cruz.

Concelho da Brava:

- 14 — Pedro de Pina Gomes.

Concelho do Porto Novo:

- 15 — Ilídio Lopes Rodrigues.
- 16 — José Manuel Rocha.
- 17 — António Miguel Gonçalves.
- 18 — António Domingos dos Santos.

Concelho da Ribeira Grande.

- 19 — Alcides João Assunção.
- 20 — Antão Maria dos Santos Pinheiro.

Concelho de S. Nicolau:

- 21 — Ana Inácia Almeida Delgado.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 11:

José Maria Monteiro Semedo, professor do 4.º nível de 2.ª classe — transferido do Liceu «Domingos Ramos» para o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

Maria Alves Rodrigues Neves Cardoso, professor do Ensino Primário, de serviço eventual — autorizada a continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro do ano de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987):

De 14:

Maria Tereza de Sá Sanches Figueiredo Araújo, técnico superior de 3.ª classe do quadro do pessoal do Ministério da Educação, Gabinete de Estudos e Planeamento — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987).

De 17:

José Manuel Fernandes Levy, professor de 3.º nível, 3.ª classe, eventual, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — autorizado a continuar em exercício durante o mês de Setembro, a fim de se encarregar dos preparativos para abertura da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, no próximo ano lectivo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987).

De 18:

Victor Manuel Gomes, professor de posto escolar definitivo — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário de Inspeção Escolar, do quadro da Inspeção-Geral, ficando colocado, por conveniência de serviço na Delegação da Inspeção Escolar da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1987).

De 20:

Celestina Gomes Mendes Varela, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987).

De 22:

Porfírio Dias Teixeira, 3.º oficial provisório, da Escola Preparatória do Porto Novo, prestando serviço no Liceu «Ludgero Lima» — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987).

Ana Maria Fonseca Hopffer Almada, professora do 4.º nível, de 1.ª classe, em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987).

De 26:

Manuel de Jesus Ramos — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987, na categoria de monitor especial de Educação Física, com colocação na Direcção Física e Desporto Escolar, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O ora contratado fica destacado para prestar serviço na Delegação Escolar da Boa Vista.

De 27:

Pedro Margarida Rocha Oliveira, professor de posto escolar de serviço eventual — nomeado, em comissão de serviço, secretário de Inspeção Escolar do concelho do Porto Novo, na vaga deixada pela exoneração a seu pedido de Paulo Cruz Guilherme.

De 29:

Licenciada, Filomena Julieta Custódio L. da Silva — contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Amando Soares Gomes, habilitado com o curso de Educação Física — revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, como professor de Educação Física (3.º nível, 3.ª classe), durante o ano lectivo de 1987/88, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel Nascimento Carvalho, professor de posto profissionalizado, de 1.ª classe, em comissão de serviço, como inspector adjunto da Inspeção-Geral — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data da posse do cargo de professor de 3.º nível, interino, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António

De 25 de Setembro:

São autorizados a continuarem em exercício durante os meses de Agosto e Setembro, os seguintes monitores especiais de Educação Física, colocados na Direcção de Educação Física e Desportos Escolares:

Emílio Rodrigues dos Reis Lopes;
Teresa Maria da Cruz;
João José Brito Almeida;
Tomás Nascimento Cruz;
Jorge António Ramos dos Reis;
José Fortes Vicente;
Domingos Lopes Brito;
Manuel Pina Gomes;
Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva;
António Dias Léger;
Henrique Ramos Miranda.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987).

De 26:

São revalidados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.ª do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88 na categoria de monitor especial de Educação Física com colocação na Direcção de Educação Física e Desportos Escolares, destacados para trabalharem nas Delegações Escolares, abaixo indicados, os seguintes indivíduos:

Delegação Escolar de Tarrafal:

António Dias Léger.

Delegação Escolar do Paúl:

Teresa Maria da Cruz:

Delegação Escolar da Ribeira Grande:

Tomás Nascimento Cruz.

Jorge António Ramos dos Reis.

Delegação Escolar do Porto Novo:

José Fortes Vicente.

Emília Rodrigues dos Reis Lopes.

Delegação Escolar de S. Nicolau:

João José Brito Almeida.

Delegação Escolar do Sal:

Domingos Lopes Brito:

Delegação Escolar do Fogo (Mosteiros):

Henrique Ramos Miranda.

Delegação Escolar da Brava:

António Pina Gomes.

Delegação Escolar de Santa Catarina:

Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1,2 do orçamento vigente.

De 6 de Outubro.

José António Borja Monteiro Barreto, professor do 3.º nível, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

De 23:

Oswaldo Avelino, professor de posto escolar, contratado — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Maria Teresa Sanches Vaz, professora de posto escolar, contratada — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Outubro do ano em curso.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 11 de Agosto de 1987:

José Vicente Lopes, habilitado com o curso superior de jornalismo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/86, para exercer, provisoriamente, o cargo de jornalista de 1.º nível, 3.ª classe, das Edições «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º, do orçamento vigente das Edições «Voz di Povo». — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1987).

De 23 de Setembro:

Lúcia Freire Monteiro — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª código 1,2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 9 de Setembro de 1987:

Maria de Fátima Semedo de Pina — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro do Ministério da Administração Local e Urbanismo, ficando colocada no Gabinete Técnico de Assomada.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1,2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1987).

De 19:

Ramiro Oliveira, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no concelho da Ribeira Grande — transferido, por conveniência de serviço, para o concelho do Porto Novo.

João Baptista Tavares, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no concelho do Porto Novo — transferido, por conveniência de serviço, para o concelho da Ribeira Grande.

De 28:

Arminda Fortes, escriturária-dactilógrafa principal, da Direcção-Geral de Administração Local — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 11 de Julho do ano em curso.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 18 de Setembro de 1987:

Dr.ª Isaura Tavares Gomes, técnica superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — concedida licença illimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 14 de Setembro do ano em curso.

De 22:

Dário Coutinho Neves, filho da engenheira do Ministério das Obras Públicas, Delmira dos Santos Coutinho Neves — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Setembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em cirurgia e urologia no exterior do País, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar com urgência para Portugal».

Obs.: Deve ser acompanhado por um familiar.

De 5 de Outubro:

João Cândido, contínuo, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Outubro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o desempenho das suas actividades profissionais».

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 1 de Outubro de 1987:

Maria José Monteiro Gomes Teixeira Barbosa, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Agosto de 1987:

Daniel Deus Monteiro, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentado: Apto a retomar as suas actividades profissionais».

De 25 de Setembro:

Carlos Sanches da Cruz, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dada ao serviço de 19 de Janeiro de 1987 até a presente data, apresentando-se já apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

De 1 de Outubro:

Gáida Bettencourt Viganó Pinto, filha da técnica superior de 2.ª classe, Dr.ª Filomena Bettencourt Pinto, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Outubro de 1987, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentada pela examinada não carece de evacuação para o exterior».

De 2:

Custódio da Rocha Silva, 1.º oficial da Direcção-Geral de Administração Local e Urbanismo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Outubro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 23 de Julho de 1987 até a presente data, mantendo-se incapacitado para o trabalho ainda, por um período de 20 dias (vinte dias)».

Sónia Patrícia Abreu Costa Ferreira Santos, filha do técnico profissional de 1.º nível 3.ª classe do Departamento de Protecção Vegetal do MDRP, Carlos Alberto F. Santos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Outubro de 1987, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentada pela examinada não carece de evacuação para o exterior».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 15 de Setembro de 1987:

João António da Cruz Fernandes, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Setembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Justificam-se-lhe as faltas dadas até a presente data. Pode retomar o trabalho.»

Deverá ser novamente reavaliado para efeitos de incapacidade laboral.

De 22:

Germana Maria Neves Gomes, monitora de Escola de Enfermagem — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Setembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentada após a sua vinda de Portugal».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

De 14 de Setembro de 1987:

Arminda Secatarina Brito Barros Beatriz, escriturária-dactilógrafa, principal, do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1987.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que Alcides Brito Évora, director de 2.ª classe da Direcção-Geral da Cooperação que se encontrava na situação de licença registada retomou os serviços no dia 1 de Outubro de 1987.

Para os devidos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 16 de Dezembro de 1986, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Maria Arlinda Semedo Correia, no cargo de professora de posto escolar, foi visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1987.

Para os devidos efeitos se comunica que a professora do 4.º nível do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, Inês Iolanda Emilia Maria de Lourdes Barbosa Vicente Brito Lopes da Silva, que se encontrava no estrangeiro, em comissão eventual de serviço, regressou ao país e reassumiu as suas funções a 23 de Setembro do ano em curso.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 35/87, de 29 de Agosto, o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, respeitante ao chefe de trabalho de 2.ª classe Wólfio Napoleão Fernandes, novamente se publica o seguinte.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 29 de Setembro de 1987:

Wólfio Napoleão Fernandes, chefe de trabalho de 2.ª classe de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Solos, Florestas e Engenharia Rural — concedido licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1987.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 41/87, o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 23 de Setembro de 1987, relacionado com o contrato de Mateus Soares Mendes Gonçalves, novamente se publica o seguinte:

Contrato de prestação de serviço:

De 23 de Setembro de 1987:

Mateus Soares Mendes Gonçalves — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço na Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, como técnico do desportos, com direito ao vencimento de 18 400\$ (dezoito mil e quatrocentos escudos) e gratificação mensal igual aos técnicos médios de 3.ª classe.

O presente contrato de prestação de serviço tem efeitos a partir de 22 de Agosto de 1987, sendo válido pelo período de 4 meses, renovável até ao máximo de um ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1987).

10 — Francisco Tavares.

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/87 de 3 de Outubro, respeitante a promoção de Isidro Bans de Portela e Prado, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

Isidro Bens de Portela e Prado.

Deve ler-se;

Isidro Bans de Portela e Prado.

Por ter saído com inexactidão, o despacho do Camarada Ministro da Justiça de 29 de Novembro do ano transacto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/87, de 21 de Fevereiro, referente à nomeação definitiva do condutor-auto de 2.ª classe, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Artur da Paz Pereira

Deve ler-se;

Artur da Paz Ferreira.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Outubro de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 1.º, do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 28 de Setembro de 1987, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia, na sua sessão ordinária de 5 de Março do corrente ano, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de Calabaceira e Ponta D'Água, cuja constituição é a seguinte:

Calabaceira:

Efectivos:

- 1 — Alcides da Veiga Alves.
- 2 — Arsénio Cabral Monteiro — membro nato.
- 3 — Arnaldo Lopes de Barros.
- 4 — Benvindo Ramos.
- 5 — Carlos Alberto Silva Sequeira.

Suplentes:

- 6 — Elias Fernandes Lopes Tavares.
- 7 — Adriano Cunha Carvalho.
- 8 — Matilde Gomes Rodrigues Tavares.
- 9 — Hermínigildo António Mendes Cabral.

Ponta d'Água:

Efectivos:

- 1 — Estevão Correia Ribeiro.
- 2 — José Mendes Vaz.
- 3 — Corsino Moreno — membro nato.
- 4 — José Maria Barbosa.
- 5 — José Maria Monteiro Vieira.

Suplentes:

- 6 — Inocêncio Gomes.
- 7 — João Conceição Tavares.
- 8 — Adelino Ribeiro Ferreira.
- 9 — Augusto Barbosa.
- 10 — Constantino Ludgero Souto Amado.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 30 de Setembro de 1987. — O Director-Geral, *Celso Morais Fernandes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Faço saber, nos termos dos artigos 675.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas deste Estado, pelas nove horas do dia 6 de Novembro do corrente ano, à porta do edifício desta Alfândega, será vendida em primeira praça, o seguinte lote de mercadorias constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 14/86:

Lote único: Constituído por 1 (uma) caixa contendo 10 pistões em mau estado de conservação, na base de licitação de 26 181\$ (vinte e seis mil cento e oitenta e um escudos).

As mercadorias serão vendidas no estado em que se encontram e ao produto da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 1 de Outubro de 1987. — Pelo director, *Mário Barbosa Barros Amado*, reverificador-chefe.

(329)

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos os abonos dos subsídios por morte e funeral deixados pelos seguintes pensionistas:

- 1.º Por óbito de João da Cruz Brito, a requerimento de sua viúva Iolanda Barbosa Vicente Brito;
- 2.º Por óbito de Damião dos Reis, a requerimento de sua viúva Isabel Moreno dos Reis;
- 3.º Por óbito de Celso Sales Monteiro, a requerimento de sua viúva Iva Monteiro;
- 4.º Por óbito de Frutuoso Aparício, a requerimento de Maria Correia mãe e como representante dos filhos menores, José Luís, Mário Luís e Maria Isabel Correia Aparício;
- 5.º Por óbito de Constantino da Costa, a requerimento de sua viúva Maria Fernanda Gonçalves da Costa;
- 6.º Por óbito de Bernardo Sá Nogueira, a requerimento de sua viúva Adelina Andrade Sá Nogueira.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não o subsídio, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 20 de Agosto de 1987. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(330)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos a transmissão de pensão deixados pelos seguintes

- 1.º Por óbito de Damião dos Reis, a requerimento de sua viúva Isabel Moreno dos Reis;
- 2.º Por óbito de Constantino da Costa, a requerimento de sua viúva Maria Fernanda Gonçalves da Costa;
- 3.º Por óbito de Bernardo de Sá Nogueira, a requerimento de sua viúva Adelina Andrade Sá Nogueira;
- 4.º Por óbito de João da Cruz Brito, a requerimento de sua viúva Iolanda Barbosa Vicente Brito.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação desde aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os das requerentes,

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não a transmissão das pensões, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 20 de Agosto de 1987. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

pensionistas:

(331)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 11/C, de fls. 94 a 95, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada CIPAL — Comércio e Indústria de Panificação, Limitada, com sede na vila de Assomada - Santa Catarina, com a data de nove de Outubro do ano em curso.

Que, pela mesma escritura os únicos sócios Manuel Maria Ferreira Querido, António Pereira Neves e Genialda Maria Ferreira Querido, fazem cedência das suas quotas a Sílvia Maria Ferreira Querido, no valor total de Um Milhão de Escudos, com todos os correspondentes direitos e obrigações sobre os devedores e credores da sociedade, com excepção das acções pendentes nos Tribunais que ficarão da responsabilidade dos cedentes que prosseguirão com as demandas.

(Em consequência da cessão de quotas, altera a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social da referida sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo Terceiro

O capital social é de Um Milhão de Escudos inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à quota do sócio Sílvia Maria Ferreira Querido.

Artigo Quinto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, é confiado ao único sócio Sílvia Maria Ferreira

Querido, que desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA.

Art. 18.º n.ºs 1 e 2.	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	45\$00 = 125\$00
(Cento e vinte e cinco escudos) —	
Conferida por <i>João Joaquim Rodrigues</i> .	
Registada sob o n.º 7 711/87.	

(332)

— o —

Centro Redentor de Cabo Verde
Com sede própria na Avenida de Holanda
da ilha de S. Vicente

Nos termos do Capítulo II, subsecção I e artigo 7.º dos Estatutos do Centro Redentor de Cabo Verde — Associação constituída por escritura de 22 de Julho de 1986, lavrada de folhas 1 a 14, verso, do livro de notas para escrituras diversas, número 18, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, publicada no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde, n.º 9, de 28 de Fevereiro de 1987, foram eleitos no dia 13 de Setembro corrente, para constituírem a Direcção Superior do mesmo Centro, os seguintes indivíduos:

Presidente: João Baptista Ferreira Lima;
Vice-presidente: José Maria Fermino;
Secretário: André Pedro Spencer;
Tesoureiro: Humberto António Melício;
Bibliotecário: Manuel José Gomes;
Vogais: Manuel João da Cruz e Marçal Silva Gomes.

Centro Redentor de Cabo Verde, na Avenida de Holanda da ilha de S. Vicente, 30 de Setembro de 1987. — O presidente, *João Baptista Ferreira Lima*.

(Segue-se o reconhecimento)

(333)